



IMPrensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 10 de Junho de 2020 • Número 2878 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.920, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre denominação de praças”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Pastor Gumercindo Batista de Oliveira” a praça implantada na Rua Vitória Lupi, na esquina com a rua Ângelo Bacciotti, lado direito sentido periferia do Município no bairro Jardim Lemense na Cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 08 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.921, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre denominação de praças”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Antonio Pescador” a praça implantada na Rua Vitória Lupi, esquina com a rua Ângelo Bacciotti, lado esquerdo sentido periferia do Município no bairro Jardim Lemense na Cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 08 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.922, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	800.0001	02.11.01-103010035.1.050000-4.4.90.52		4532	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 R\$ 100.000,00						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.050000-4.4.90.52		4537	R\$ 50.000,00
Total - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação) R\$ 50.000,00						
TotalR\$ 150.000,00						

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41		5703	R\$ 50.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução) R\$ 50.000,00						

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 08 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.923, DE 10 DE JUNHO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
7	1	601.0000	05.01.01-030920045.0.004000-3.1.90.91	7984	R\$ 100.000,00
7	1	621.0000	05.01.01-092720049.0.009000-3.3.90.93	7985	R\$ 1.000,00

Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Excesso) R\$ 101.000,00

TotalR\$ 101.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI ORDINÁRIA Nº 3.884, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Leme, 10 de Junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.924, DE 10 DE JUNHO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 583.864,31 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.50.39	5971	R\$ 583.864,31

Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 R\$ 583.864,31

TotalR\$ 583.864,31

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 583.864,31 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de Junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.925, DE 10 DE JUNHO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, Obras, Equipamentos, Material Permanente, Desapropriação de Imóveis, e a oferecer garantias e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, Obras, Equipamentos, Material Permanente, Desapropriação de Imóveis, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, bem como receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do art. 167, Inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), no Orçamento vigente conforme artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 10 de Junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal de Leme

DECRETO Nº 7.426, DE 10 JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre aprovação do ‘Loteamento Industrial Anhanguera’ ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação técnica do Loteamento Industrial denominado “Loteamento Industrial Anhanguera”, pela Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme;

Considerando os termos das Certidões de Diretrizes expedidas pelo Município e pela Saecil;

Considerando os termos de licença de instalação de loteamento nº 65/00451/19, expedida pela CETESB;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado com fundamento na Lei Complementar n. 186 de 13 de novembro de 1996 e suas alterações, c.c. art. 27 da Lei Complementar nº 798, de 05 de dezembro de 2019 o Loteamento Industrial denominado “Loteamento Industrial Anhanguera”, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 17.127, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade de ICASA EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ nº 23.851.963/0001-02.

“Matrícula nº 17.127, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP – IMÓVEL: “Uma gleba de terras, situada no Município e Comarca de Leme, no lugar denominado “Fazenda Capitólio” com área de 300.539,80 metros quadrados, equivalente a 30,05 hectares ou 12,42 alqueires paulistas, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto “00” até encontrar o ponto “01” com um rumo de 86º00’48” NW e uma distância de 388,07 m., segue do ponto “01” até encontrar o ponto “02” com rumo 85º50’33” NW e uma distância de 172,01m., segue do ponto “02” até encontrar o ponto “03” com rumo de 86º11’38” NW e uma distância de 212,47m., segue do ponto “03” até encontrar o ponto “04”, com um rumo de 51º39’29” NE e uma distância de 602,82m., segue do ponto “04” até encontrar o ponto “05” com um rumo de 51º24’42” NE e uma distância de 331,42m., segue do ponto “05” até encontrar o ponto “06” com um rumo de 59º33’18” NE e uma distância de 61,53m., segue do ponto “06” até encontrar o ponto “07” com um rumo de 60º41’43” NE e uma distância de 176,75m., segue do ponto “07” até encontrar o ponto “08” com um rumo de 15º37’59” SW e uma distância de 200,42m., segue do ponto “08” até encontrar o ponto “09” com um rumo de 17º15’02” SW e uma distância de 216,22m., segue do ponto “09” até encontrar o ponto “00” com um rumo de 08º08’49” SW e uma distância de 355,72m., sendo neste ponto o fechamento desta poligonal, confrontando do poste “00” até o poste “03” com a estrada Municipal (Fazenda Capitólio – Via Anhanguera); Do ponto “03” até o ponto “07” com a estrada Municipal (Fazenda Capitólio – Leme); Do ponto “07” até o ponto “00” com o Distrito Industrial de Leme. O imóvel aqui descrito está devidamente cadastrado no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 619.035.003.395/0 com a seguinte discriminação das áreas em hectares: Área total 73,1; Fração mínima de parcelamento 3,0.”

Parágrafo Único – As 149 unidades com predominância de lotes medindo 20,00 metros de frente e 50,00 metros de frente aos fundos, com área de 1000,00 m² (metros quadrados).

Artigo 2º - A loteadora se obriga a executar às suas expensas, dentro do prazo de dois anos, no loteamento ora aprovado, as obras previstas pela Lei Complementar nº 794, de 24 de outubro de 2019, orçadas em R\$ 5.746.058,73 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), a saber:

- I - Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II – Rede de abastecimento de água;
- III – Ligações domiciliares de água;
- IV – Rede coletora de esgoto sanitário;
- V – Ligações domiciliares de esgoto;
- VI – Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII – Galerias de águas pluviais;
- VIII – Guias e sarjetas;
- XI – Pavimentação asfáltica;
- X – Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;
- XI – Ajudamento e Arborização nos passeios a áreas verdes;

Parágrafo único – A loteadora, além das disposições contidas no caput deste artigo, deverá cumprir todos os dispositivos contidos na certidão de diretrizes da Superintendência de Águas e Esgotos de Leme – SAECIL.

Artigo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no Artigo 2º do presente Decreto, será outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, dos seguintes lotes: Lotes 03 ao 13 da Quadra 01, Lotes 05 ao 08 e 17 a 20 da Quadra 06, Lotes 13 ao 17 da Quadra 07, correspondendo a 24 (vinte e quatro), todos do citado loteamento, cada qual avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalizando R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), conforme Planta do Cauçionamento dos Lotes junto ao projeto de loteamento.

Parágrafo Único – Os imóveis dados em garantia somente serão liberados mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Artigo 4º - A loteadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes dos termos de licença de instalação de loteamento nº 65/00451/19, expedida pela CETESB.

Artigo 5º – Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade do loteador.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 10 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 021/2020.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião extraordinária 03/2020, do dia 22 de maio de 2020.

Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho com referência à utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2019- CMDCA da seguinte Organização da Sociedade Civil:

Razão Social da Entidade	Valor total Repasse	Projeto
Centro Educacional Sagrada Família	R\$ 12.874,54	Mobiliário para Biblioteca

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 22 de maio de 2020.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA